QUINTA•FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021 • ANO II | Nº 472

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça da Matriz, nº 66, Centro	77 3677-2100	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:40 horas do dia 17/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AC32-3C10-0DA8-2FC0-7B9A ou utilize o código QR.

RESUMO

LEIS

- LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 17 DE JUNHO DE 2021 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR NO 002 DE 21 DE MARÇO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 005 DE 17 DE JUNHO DE 2021 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, NO ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:40 horas do dia 17/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AC32-3C10-0DA8-2FC0-7B9A ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente
CNPJ nº 13.670.203/0001-37
Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – Estado da Bahia.
CEP 46.180-000 - Tel. (77) 3677-2100

LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 17 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 002 de 21 de março de 2017 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ÉRICO CARDOSO-BA, ERALDO FÉLIX DA SILVA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Érico Cardoso aprova e ele SANCIONA, PROMULGA e MANDA PUBLICAR a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificada a alínea "*f*", do inciso II do art. 6º da Lei Complementar nº 002 de 21 de março de 2017, para que passe a ter a seguinte redação:

> "f) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento – SAMARHS;"

Art. 2º. Fica acrescentado o item "11", da alínea "*a*", do inciso II, do art. 6º da Lei Complementar nº 002 de 21 de março de 2017, Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – DIMAH.

Art. 3º. Fica acrescentado à alínea "*f*", do inciso II do art. 6º da Lei Complementar nº 002 de 21 de março de 2017, o item "1", com a seguinte redação:

> "1. Divisão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento – DIMAHS"

Art. 4º. Fica alterado o "*caput*" do art. 24 da Lei Complementar nº 002 de 21 de março de 2017, para lhe dar a seguinte redação:

> "Art. 24. A Divisão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento – DIMAHS, que é vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento – SAMARHS, terá como titular o Diretor de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento, competindo-lhe:"

Art. 5º. Fica acrescentado ao art. 24 da Lei Complementar nº 002 de 21 de março de 2017 o inciso XXIII com a seguinte redação:

> "XXIII – Desenvolver os planos estratégicos para a implementação das políticas de saneamento básico, drenagem e abastecimento d'água, estabelecendo prioridades e definindo mecanismos de implantação, acompanhamento e avaliação;".

Art. 6º. Fica alterado o "*caput*" do art. 48-A da Lei Complementar nº 002 de 21

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:40 horas do dia 17/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AC32-3C10-0DA8-2FC0-7B9A ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente
CNPJ nº 13.670.203/0001-37
Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – Estado da Bahia.
CEP 46.180-000 - Tel. (77) 3677-2100

de março de 2017, para lhe conferir a seguinte redação:

> "Art. 48-A. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento – SAMARHS, que terá como titular o Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento, tem por finalidade formular, planejar, executar e fiscalizar as políticas públicas hídricas, as políticas públicas ambientais como um todo, bem como instituí-las e fiscalizar o seu integral cumprimento, as políticas de saneamento, agropecuárias, agroindustrial de abastecimento no município, com as seguintes áreas de competência, sem prejuízo de outras que exijam a atuação da pasta:"

Art. 7º. Ficam acrescentados ao art. 48-A da Lei Complementar nº 002 de 21 de março de 2017, os incisos de "XIX a XXXVI" e "parágrafo único", com as seguintes redações:

> "XIX – Planejar, coordenar, desenvolver e executar ações relativas ao desenvolvimento da política de meio ambiente, recursos hídricos e saneamento do município em parceria com os demais órgãos da administração pública;
> XX – Diagnosticar, monitorar, acompanhar, controlar e divulgar a qualidade do meio ambiente, recursos hídricos e saneamento, e promover o gerenciamento adequado dos recursos ambientais e hídricos;
> XXI – Coordenar o sistema de controle de poluição ambiental;
> XXII – Identificar, definir, implantar e administrar os espações geográficos e seus componentes a serem especialmente protegidos, objetivando a formação das zonas de preservação permanente
> XXIII - definir, implantar e administrar os espaços geográficos e seus componentes a serem especialmente protegidos;
> XXIV - incentivar a execução de pesquisas e capacitação tecnológica para a resolução dos problemas ambientais locais e disponibilizar as informações sobre estas questões;
> XXV - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do
> Município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa de material genético;
> XXVI - preservar o equilíbrio do ecossistema local, promovendo o seu manejo sustentável, assim como sua restauração;
> XXVII - proteger e preservar a biodiversidade;
> XXVIII - promover a captação de recursos financeiros junto a órgãos e entidades públicas e privadas e orientar a aplicação destes em atividades relacionadas com a preservação, conservação, recuperação e pesquisa ambiental, assim como melhoria da

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:40 horas do dia 17/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AC32-3C10-0DA8-2FC0-7B9A ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente
CNPJ nº 13.670.203/0001-37
Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – Estado da Bahia.
CEP 46.180-000 - Tel. (77) 3677-2100

qualidade de vida da população local;
XXIX - estimular e contribuir para a recuperação de vegetação em áreas urbanas, objetivando, especialmente, atingir índices mínimos de cobertura vegetal;
XXX - aprovar, mediante Licenças, Certidões, Autorizações Ambientais, planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas, que possam causar impacto significativo ao meio ambiente nos limites do território do Município, nos termos da legislação em vigor;
XXXI - manifestar-se oficialmente, em caráter deliberativo e com base em parecer técnico, sobre a qualidade, condições e viabilidade ambiental de empreendimentos efetiva e potencialmente poluidores, com impacto ambiental no município, em procedimentos de licenciamento ambiental de competência dos órgãos Estaduais ou Federais, sob pena de nulidade das licenças eventualmente emitidas;
XXXII - exigir, sempre que necessário, a adoção de medidas mitigadoras e/ou compensatórias que deverão ser adotadas pelo empreendedor antes do início da implantação do empreendimento, tanto nos licenciamentos de sua competência, como nos de competência estadual ou federal;
XXXIII - convocar audiências públicas, nos termos da legislação em vigor, conforme dispuser a regulamentação desta Lei, para informar e ouvir a opinião da população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas potencialmente causadoras de impactos ambientais no Município, assim como sobre as medidas mitigadoras e compensatórias a serem exigidas;
XXXIV - assessorar o Poder Executivo Municipal nas questões relativas ao uso do solo urbano ou rural e demais temas relacionados à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
XXXV - celebrar com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que tenham cometido infrações ambientais no Município, Termos de Ajustamento de Conduta, nos termos da legislação em vigor, objetivando a paralisação e a recuperação dos danos ambientais;
XXXVI - articular com os órgãos executores da política de saúde no Município, e demais áreas da administração pública municipal, os planos, programas e projetos, de interesse ambiental, visando uma eficiente integração, bem como a adoção de medidas pertinentes, especialmente as de caráter preventivo, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre a saúde pública, inclusive em ambiente de trabalho.
Parágrafo Único – Para execução de suas atribuições, tornando-se capacitado, o Órgão Ambiental Municipal poderá valer-se de técnicos da Administração Municipal ou em Consórcio, conforme Contrato de Programa específico.”

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:40 horas do dia 17/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AC32-3C10-0DA8-2FC0-7B9A ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente
CNPJ nº 13.670.203/0001-37
Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – Estado da Bahia.
CEP 46.180-000 - Tel. (77) 3677-2100

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Érico Cardoso-BA, 2 de junho de 2021.

ERALDO FÉLIX DA SILVA
PREFEITO DE ÉRICO CARDOSO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:40 horas do dia 17/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AC32-3C10-0DA8-2FC0-7B9A ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente
CNPJ nº 13.670.203/0001-37
Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – Estado da Bahia.
CEP 46.180-000 - Tel. (77) 3677-2100

LEI Nº 005 DE 17 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre denominação de logradouro público da Sede do município de Érico Cardoso, no Estado da Bahia e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ÉRICO CARDOSO-BA, ERALDO FÉLIX DA SILVA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Érico Cardoso aprova e ele SANCIONA, PROMULGA e MANDA PUBLICAR a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado "**Rua Sizino Vieira de Assunção**" o logradouro público na Sede do município de Érico Cardoso, no Estado da Bahia, situado na extenção da Praça São João com senteido ao carreiro para o Povoado de Malhadinha.

Art. 2º. Esta Lei ntrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Érico Cardoso-BA, 17 de junho de 2021.

ERALDO FÉLIX DA SILVA
PREFEITO DE ÉRICO CARDOSO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:40 horas do dia 17/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AC32-3C10-0DA8-2FC0-7B9A ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AC32-3C10-0DA8-2FC0-7B9A ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AC32-3C10-0DA8-2FC0-7B9A

Hash do Documento

25e5715e311cfa8272b3edecec91c1630ff090e1615a04646499000cd69a0c94

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/06/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 17/06/2021 17:40 UTC-03:00